



SEÇÃO I - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30 /2022 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022 – FME

No dia 31 de maio de 2022, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Evaristo Boucinha, nº 95, Centro, Casimiro de Abreu/RJ CEP: 28.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.791.068./0001-88, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Carneiro Junior, portador do documento de identidade nº.11.579.769-8 órgão expedidor IFP-RJ, CPF nº. 076.371.657-01, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA** – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 12/2022 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante **do processo administrativo Nº 9680/2021 – FME, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.**

Item	Descrição	Unid.	Qte. Estimada	Marca	Valor Unit	V. Total
17	Caneta retro projetora c/ 12 (azul) ponta média – tinta, solventes, resina, corantes, e aditivos. Tampa e corpo em resina termoplásticas Faber castell ou equivalente	Caixas	50	BRW	R\$ 30,44	R\$ 1.522,00
28	Clips nº 2 – niquelados – com 100 unids	Caixas	300	BRW	R\$ 2,64	R\$ 792,00
29	Clips nº 6/0 – niquelados – com 50 unidades	Caixas	300	BRW	R\$ 2,83	R\$ 849,00
32	Cola de Isopor 250 g	Unid.	2000	Hero	R\$ 11,66	R\$ 23.320,00
36	Envelope Kraft Ouro 80 g 24x34 caixa com 100 unidades	Caixas	100	KO	R\$ 32,44	R\$ 3.244,00
41	Feltro peça de 1.40 de largura x 10 metros de comprimento nas cores: vermelho, amarelo, rosa, marrom, creme, pink verde, preto, azul, cinza e roxo. Sendo 02 peças de cada cor	Peça	22	Merita	R\$ 155,94	R\$ 3.430,68
44	Fita de cetim nº 5. 22 mm peça com 10 metros nas cores: verde, amarelo, azul, branco, lilás, marrom, vermelha, laranja e rosa, sendo 30 de cada cor	Peça	270	Merita	R\$ 4,94	R\$ 1.333,80
50	Gliter cores sortidas pacotes de 500 gramas	Pacotes	500	Lantecor	R\$ 31,05	R\$ 15.525,00
52	Grampeador profissional grande utiliza grampos 26 x 6 – resistente e de boa qualidade, capacidade para 50 folhas totalmente em aço	Unid.	200	Jocar	R\$ 29,12	R\$ 5.824,00
94	Pasta plástica (polionda) c/elástico 2 cm largura – azul	Unid.	300	Alaplast	R\$ 4,44	R\$ 1.332,00
95	Pasta plástica (polionda) c/elástico 2 cm largura – verde	Unid.	300	Alaplast	R\$ 4,44	R\$ 1.332,00
96	Pasta plástica (polionda) c/elástico 2 cm largura – vermelho	Unid.	300	Alaplast	R\$ 4,44	R\$ 1.332,00
98	Pasta plástica (polionda) c/elástico 3.5 cm largura – azul	Unid.	300	Alaplast	R\$ 5,17	R\$ 1.551,00
99	Pasta plástica (polionda) c/elástico 3.5 cm largura – verde	Unid.	300	Alaplast	R\$ 5,17	R\$ 1.551,00
100	Pasta plástica (polionda) c/elástico 3.5 cm largura – vermelho	Unid.	300	Alaplast	R\$ 5,17	R\$ 1.551,00
108	Pincel atômico 1100 azul cx/ 12 unids. Espessura da escrita 2.0 – recarregável-resina termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas solventes aditivos e ponta de feltro.	Caixas	50	Jocar	R\$ 22,18	R\$ 1.109,00
109	Pincel atômico 1100 preto cx/ 12 unids. Espessura da escrita 2.0 – recarregável – resina termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas solventes aditivos e ponta de feltro.	Caixas	50	Jocar	R\$ 22,18	R\$ 1.109,00
111	Pincel atômico 1100 vermelho cx/ 12 unid. Espessura da escrita 2.0 – recarregável-resina termoplásticas, tinta á base de álcool , corantes, resinas solventes aditivos e ponta de feltro.	Caixas	50	Jocar	R\$ 22,18	R\$ 1.109,00
112	Pistola grande para aplicar cola quente	Unid.	500	Leoart	R\$ 18,64	R\$ 9.320,00
114	Plástico para pasta catálogo medindo 245x335x20mm (Pacote com 25)	Pct	200	ACP	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00
130	Papel A4 210x297mm c/ 10 resma – multi Report, chamex ou equivalente.	Caixas	500	Copimax	R\$ 205,98	R\$ 102.990,00
TOTAL						R\$ 181.224,48

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA

1.1 – O FME, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, o FME, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – Local de entrega: **Almoxarifado do FME – Rua Augusto Antônio de Amorim nº 400, Caju, em dias úteis, em horários entre 09:00 e 16:00 h.**

1.4 – Prazo de entrega: **Entrega em até 15 (quinze) dias, após solicitação emitida pelo setor competente.**

1.5 – Forma de entrega: **Conforme solicitação do Setor Competente**



5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao FME, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo Nº 9680/2021– FME** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FME ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais do FME, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FME ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FME ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FME dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
Secretária Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia/FME
Gestora
Mat. 2902/5

ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
Empresa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33 /2022
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022 – FME

No dia 31 de maio de 2022, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **SEVEN SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** com sede na Rua Comendador Queiroz, nº. 88, Praça da Bandeira, Araruama-RJ, CEP. 28979-584, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.534.623/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Luiz Claudio Soares Pedrosa, portador do documento de identidade nº. 106601230, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº. 047.832.377-86, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA** – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 12/2022 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº 9680/2021 – FME, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Descrição	Unid.	Qte. Estimada	Marca	Valor Unit	V. Total
7	Caderneta espiral com pauta capa dura, 1/8 96 folhas unissex	Unid.	6000	Panamericana	R\$ 4,80	R\$ 28.800,00
8	Caderno brochura capa dura formato 140 x 200 mm ¼ com 96 folhas	Unid.	15000	Froni	R\$ 3,10	R\$ 46.500,00
9	Caixa tripla móvel para correspondência em acrílico na cor fumê	Unid.	100	Nova Cril	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
11	Caixa arquivo morto polionda (caixa box) medindo 350x250x130 amarela	Unid.	2000	Polibras	R\$ 5,57	R\$ 11.140,00
24	Cartolina dupla face medindo 5 50 x 730 mm gramatura 180 g/m2 pacote com 20 unidades, nas cores, azul-claro, laranja, verde-claro, verde-bandeira, rosa claro, marrom, roxo, azul-escuro, preto e vermelho 20 pacotes de cada	Pct	200	VMP	R\$ 17,82	R\$ 3.564,00
33	Cola estantânea TeK bond 5 g ou equivalente	Unid.	100	Tekbond	R\$ 6,10	R\$ 610,00
66	Papel camurça material celulose vegetal gramatura 60 g/m², medindo 60x40 cm, nas cores: Azul, amarelo, branco, laranja, verde, vermelho, preto azul-claro e marrom sendo 150 unidades de cada cor.	Unid.	1350	VMP	R\$ 1,50	R\$ 2.025,00
71	Papel corrugado no formato 50x80 cm, altura da onda de 1.20 até 180 mm gramatura 220 g/m² nas cores: Azul, amarelo, rosa, verde claro, verde escuro, azul claro, marrom, laranja, vermelho e branco. (Sendo 100 unidades de cada cor – Pacote com 10 folhas)	Pct	1000	VMP	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
73	Papel crepom material celulose vegetal gramatura 18 g/m²: medindo 48x200 cm nas cores: azul, azul claro, amarelo, vermelho, verde, preto, laranja, rosa, branco e marrom, sendo 100 unidades de cada cor.	Unid.	1000	VMP	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
75	Papel de presente 69 x 99 cm, com motivos infantis cores sortidas	Unid.	1000	VMP	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00
76	Papel de seda 48 x60 nas cores: branco, azul, rosa pink, vermelho, azul-claro, marrom, laranja, amarelo, verde, lilás e rosa. 200 de cada cor	Unid.	2200	VMP	R\$ 0,22	R\$ 484,00
78	Papel laminado 45 x 59 nas cores: prata, vermelho, amarelo, verde e ouro, 500 de cada cor.	Unid.	2500	VMP	R\$ 1,42	R\$ 3.550,00
115	Porta caneta, lápis / clips / lembretes, cor fumê cor fumê	Unid.	200	RADEX	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
					TOTAL	R\$ 111.253,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA

- 1.1 – O FME, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.
- 1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, o FME, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.
- 1.3 – Local de entrega: **Almoxarifado do FME – Rua Augusto Antônio de Amorim nº 400, Caju, em dias úteis, em horários entre 09:00 e 16:00 h.**
- 1.4 – Prazo de entrega: **Entrega em até 15 (quinze) dias, após solicitação emitida pelo setor competente.**
- 1.5 – Forma de entrega: **Conforme solicitação do Setor Competente**

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao FME, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo Nº 9680/2021– FME e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FME ou modificação da contratação.
- 5.3 – As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais do FME, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem



julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FME ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FME ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FME dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
Secretária Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia/FME
Gestora
Mat. 2902/5

SEVEN SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Empresa

SEÇÃO II - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2436

DE 30 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º INCISO I, E ART. 7º INCISO II, DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.92	102	SEMSA/FMS	2984	R\$ 20.600,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.36	102	SEMSA/FMS	1803	R\$ 20.600,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de maio de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2437

DE 30 DE MAIO DE 2022.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.070.000,00 (Cinco milhões e setenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.04.272.0017.0.037.000	3.1.91.13	102	SEMFA	305	R\$ 950.000,00
07.01.26.782.0001.2.086.000	3.3.90.30	102	SEMOB	442	R\$ 500.000,00
09.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.90.30	102	SEMTICC	1001	R\$ 66.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	1094	R\$ 2.000.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.13	102	SEMSA/FMS	1311	R\$ 1.550.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.30	102	SEMSA/FMS	1549	R\$ 3.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	1630	R\$ 1.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Royalties.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de maio de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2437

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 04/2022
FONTE DE RECURSO: ROYALTIES

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2021			ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2022		
	MÊS	ACUMULADO		MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	2.894.619,54	2.894.619,54		5.014.728,23	5.014.728,23
FEVEREIRO	3.273.772,26	6.168.391,80		4.842.411,53	9.857.139,76
MARÇO	3.932.476,81	10.100.868,61		5.911.320,49	15.768.460,25
ABRIL	1.687.213,58	11.788.082,19		9.063.559,18	24.832.019,43
MAIO	4.848.820,44	16.636.902,63			24.832.019,43
JUNHO	4.735.194,16	21.372.096,79			24.832.019,43
JULHO	4.920.695,69	26.292.792,48			24.832.019,43
AGOSTO	4.829.493,24	31.122.285,72			24.832.019,43
SETEMBRO	5.466.130,66	36.588.416,38			24.832.019,43
OUTUBRO	5.234.741,17	41.823.157,55			24.832.019,43
NOVEMBRO	4.630.662,08	46.453.819,63			24.832.019,43
DEZEMBRO	5.438.770,18	51.892.589,81			24.832.019,43
TOTAL		51.892.589,81			24.832.019,43

ARRECADADO DO 1º Período de 2021: 11.788.082,19
ARRECADADO DO 2º Período de 2021: 40.104.507,62
ARRECADADO DO 1º Período de 2022: 24.832.019,43

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2022}}{1^\circ \text{ Período de 2021}} \times 100 = \frac{24.832.019,43}{11.788.082,19} \times 100 = 210,654\%$$

$$r = 210,654\% - 100 = 110,65\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	110,654%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2022	40.104.507,62 X 110,65% =	44.377.241,86
Valor do 2º Período/2021	40.104.507,62	
Porcentagem estimada - 2º Período/2022	44.377.241,86	
Total Estimado - 2º Período/2022	84.481.749,48	

RECEITA PREVISTA PARA 2022	59.021.500,00
MENOS:	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2022	24.832.019,43
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2022	84.481.749,48
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	50.292.268,91
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	2.195.000,00
DECRETO Nº 2430	2.195.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	48.097.268,91

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2438

DE 31 DE MAIO 2022.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 344.000,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.39	115	SEMSA/FMS	1452	R\$ 22.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.30	115	SEMSA/FMS	1585	R\$ 75.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.36	115	SEMSA/FMS	1624	R\$ 35.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.39	115	SEMSA/FMS	1640	R\$ 70.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	4.4.90.52	115	SEMSA/FMS	1659	R\$ 142.000,00

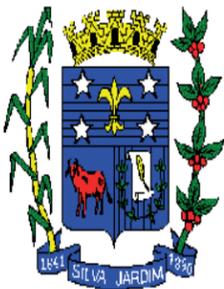
Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 na fonte de recurso SUS Estadual, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de maio de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2438

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: SUS ESTADUAL (115)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	8.919.096,95	OBRIGAÇÕES	1.399.467,20
DÉFICIT		- SUPERÁVIT	7.519.629,75
TOTAL	8.919.096,95	TOTAL	8.919.096,95

SUPERÁVIT 2021 JÁ UTILIZADO	3.674.000,00
DECRETO Nº 2393	1.042.000,00
DECRETO Nº 2400	2.482.000,00
DECRETO Nº 2424	90.000,00
DECRETO Nº 2429	60.000,00

SUPERÁVIT 2021 DISPONÍVEL	3.845.629,75
----------------------------------	---------------------

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2439 / 2022

DE 08 DE JUNHO DE 2022.

APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.

A **Prefeita do Município de Silva Jardim**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso I, alínea “g” da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Silva Jardim, conforme anexo único, parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 08 de Junho de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Silva Jardim, constituído através Lei Nº 1335 de 30 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, e pela Lei Complementar Nº 159/2021 de 13 de dezembro de 2021, que altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem por finalidade assessorar o governo do município de Silva Jardim na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental da rede pública do município e de entidades filantrópicas ligadas à área educacional, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especificamente:

- I. Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II. Promover, sob orientação de nutricionista, a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III. Orientar a aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos do município e região;
- IV. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDBEN) e do orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.
- V. Articular com outros setores a nível local, regional ou estadual, a fim de obter assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída às escolas e entidades beneficiadas pelo programa;
- VI. Articular-se com as escolas e as entidades beneficiadas pelo Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VII. Visitar periodicamente as escolas e entidades, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas e entidades, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- IX. Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, bem como sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito à alimentação.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. 01(um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II. 02 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores da educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meios de assembleia específica, registrada em ata;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica, registrada em ata;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica, registrada em ata;

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º - A nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes será feita através de portaria do Prefeito.

§ 6º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar o mandato do substituído.

§ 7º - A vaga ocorrerá se o Conselheiro faltar a mais de 3 (três) vezes consecutivas às reuniões ou se enviar correspondência solicitando desligamento, caso em que o suplente assumirá como titular e seu segmento deverá indicar novo representante para suplente.

§ 8º - O Conselheiro faltante poderá justificar sua ausência no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da reunião.

§ 9º - Aberta a vaga, o novo Conselheiro indicado por seu segmento deverá ser nomeado através de portaria do Prefeito municipal.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE

Art. 4º - São atribuições do(a) Presidente:

- a) coordenar as atividades do Conselho;
- b) convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- c) organizar a ordem do dia das reuniões;
- d) abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- e) determinar a verificação da presença;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

- f) determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- g) assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- h) conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- i) colocar a matéria em discussão e votação;
- j) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- k) proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- l) decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- m) propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- n) solicitar anotação dos precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- o) designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- p) assinar livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- q) determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- r) agir em nome do Conselho, mantendo os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- s) representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- t) conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- u) promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- v) propor ao Conselho as revisões deste Regimento Interno, quando necessário.

Art. 5º- O substituto do presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - Compete aos membros titulares do Conselho:

- a) participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- b) votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- c) apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem;
- d) comparecer às reuniões na hora prefixada;
- e) desempenhar as funções para as quais for designado;
- f) relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- g) obedecer às normas regimentais;
- h) apresentar retificações ou impugnações às atas;
- i) assinar as atas das reuniões do Conselho;
- j) justificar seu voto, quando for o caso;
- k) apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar obedecerá rigorosamente o contido na Lei Federal no 11.947 e a Lei 1335, de 30 de agosto 2005.

Art. 8º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, serão públicas e realizadas preferencialmente na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local, e também em horário que seja compatível com a disponibilidade da maioria dos Conselheiros.

Art. 9º - As reuniões serão: 1. Ordinárias, realizadas bimestralmente; Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pelos Conselheiros sempre que na pauta dos trabalhos existir matéria de urgência pendente de decisão, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros efetivos

Art. 10º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§1º Se, à hora do início da reunião, não houver o *quórum* regimental previsto. será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada em data definida por ele.

§3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art.11º O Conselheiro Suplente tem direito à voz, e na ausência do membro titular, o suplente ficará no exercício da titularidade, tendo direito a voz e voto.

§ 1º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE deverão receber, com antecedência de 7 (sete) dias, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido repassada previamente aos membros do Conselho.

Art. 12 - Em sua primeira reunião ordinária, o Conselho elegerá um secretário, o qual terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mandato de igual tempo.

Art. 13 - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE deliberará sempre por maioria simples do total de membros titulares que compõem o Conselho, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - As decisões do Conselho serão registradas em ata.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Art. 14 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá participar ao Conselho sobre a matéria a seu cargo, cabendo ao secretário organizar protocolo para todos os expedientes, endereçando-os ao órgão e apresentando-os na sessão seguinte ao recebimento.

Parágrafo único - As sugestões dos Conselheiros poderão ser apresentadas diretamente nas reuniões do Conselho.

Art. 15 - Ao final de cada ano, o secretário elaborará relatório das atividades realizadas no período, bem como as providências tomadas e enviará cópias à Secretaria Municipal de Educação, ao Prefeito e aos membros deste Conselho.

Art. 16 - Os recursos do PNAE são provenientes de consignação no orçamento da União e do município.

§ 1º - As transferências dos recursos financeiros do FNDE para o PNAE são efetivadas automaticamente, sem convênios e com depósito em conta corrente específica.

§ 2º - Os recursos do PNAE serão gastos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e entidades filantrópicas ligadas à área educacional.

Art. 17 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houverem recursos disponíveis.

Art. 18 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de acordo com a legislação específica.

Art. 19 - Este Regimento somente poderá ser alterado por unanimidade do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 20º - Este Regimento, entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 08 de Junho de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2440

DE 08 DE JUNHO DE 2022.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 616.000,00 (Seiscentos e dezesseis mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.92	112	SEMFA	300	R\$ 96.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.30	112	SEMECT/FME	565	R\$ 230.000,00
08.01.12.365.0006.2.130.000	3.3.90.30	112	SEMECT/FME	659	R\$ 230.000,00
08.01.12.365.0006.2.131.000	3.3.90.30	112	SEMECT/FME	714	R\$ 60.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Impostos e Transferências.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 08 de junho de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2440

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 05/2022
FONTE DE RECURSO: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2021			ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2022		
	MÊS	ACUMULADO		MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	5.166.037,83	5.166.037,83		5.407.069,59	5.407.069,59
FEVEREIRO	5.248.489,65	10.414.527,48		7.020.351,60	12.427.421,19
MARÇO	5.999.111,52	16.413.639,00		5.647.760,82	18.075.182,01
ABRIL	5.235.832,10	21.649.471,10		6.010.557,11	24.085.739,12
MAIO	5.469.117,63	27.118.588,73		6.228.156,72	30.313.895,84
JUNHO	5.566.925,68	32.685.514,41			30.313.895,84
JULHO	5.399.863,99	38.085.378,40			30.313.895,84
AGOSTO	5.816.822,94	43.902.201,34			30.313.895,84
SETEMBRO	5.367.850,33	49.270.051,67			30.313.895,84
OUTUBRO	5.486.145,53	54.756.197,20			30.313.895,84
NOVEMBRO	6.194.597,30	60.950.794,50			30.313.895,84
DEZEMBRO	8.868.580,05	69.819.374,55			30.313.895,84
TOTAL		69.819.374,55			30.313.895,84

ARRECADADO DO 1º Período de 2021: 27.118.588,73
ARRECADADO DO 2º Período de 2021: 42.700.785,82
ARRECADADO DO 1º Período de 2022: 30.313.895,84

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2022}}{1^\circ \text{ Período de 2021}} \times 100 = \frac{30.313.895,84}{27.118.588,73} \times 100 = 111,783\%$$

$$r = 111,783\% - 100 = 11,78\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	11,783%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2022	42.700.785,82 X 11,783% =	5.031.433,59
Valor do 2º Período/2021	42.700.785,82	
Porcentagem estimada - 2º Período/2022	5.031.433,59	
Total Estimado - 2º Período/2022	47.732.219,41	

RECEITA PREVISTA PARA 2022	74.841.110,00
MENOS:	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2022	30.313.895,84
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2022	47.732.219,41
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	3.205.005,25
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	2.085.000,00
DECRETO Nº 2426	1.800.000,00
DECRETO Nº 2432	285.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	1.120.005,25

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2441

DE 09 DE JUNHO DE 2022.

**DECLARA FACULTATIVO O EXPEDIENTE NO
DIA 17 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado facultativo, o ponto dos servidores municipais no dia 17 de junho de 2022, à exceção dos serviços considerados essenciais nas áreas de Saúde, Segurança, Obras e Limpeza Pública.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 09 de junho de 2022.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA**

SEÇÃO III - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
E-mail: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO N.º 40/2022

**PORTIFICA A PORTARIA N.º 29/2022, QUE
DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DO PROCESSO 7541/2021.**

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 29/2022, de 02 de junho de 2022,
publicada no Boletim Oficial do Município de Silva Jardim – nº 191, página 12, para que passe
a constar:

Onde se lê: “PORTARIA N.º 29/2022”.

Leia-se: PORTIARIA N.º 35/2022

Onde se lê: “Procedimento Administrativo nº 7541/21”.

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 7646/21

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 09 de junho de 2022.


Darci Matias Gomes
CORREGEDOR



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax. (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Processo nº 3015/2021

Beneficiário – Fernando Alexandre Gimenes

Matrícula – 2680/8

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3015/2021.

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, dou por aprovada a Prestação de Contas apresentada pelo servidor Fernando Alexandre Gimenes, matrícula 2680/8, relativa ao Processo nº 3015/2021.

Silva Jardim, 03 de junho de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



33ª CONVOCAÇÃO

Todos os convocados deverão se apresentar à Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Amaral Peixoto nº. 46 – Centro, Silva Jardim/RJ, **entre os dias 08/06/2022 A 08/07/2022, das 09h00 às 17h00**, munidos de documento de identidade com foto, documentos especiais quando for o caso segundo as regras do Edital 001/2017, deste Edital de Convocação e de eventuais normas específicas inerentes às funções, com data de validade não vencida, para recebimento do Termo de Convocação Pessoal e Anexos a fim de iniciar o processo de aferição de existência dos requisitos para posse e exercício nos cargos concorridos. **Sendo a apresentação ATÉ 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO.**

1. CONVOCAÇÃO PARA GUARDA MUNICIPAL

NOME	COLOCAÇÃO
GUSTAVO BORRAJO DE ARAUJO	24º
RODRIGO GUIMARÃES DE AQUINO CARVALHO	25º
IGOR MOREIRA CARVALHO	26º
DIEGO HENRIQUE ALVES MARQUI	27º
ADRIANO GOMES DA SILVA	28º
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO	29º
ALESSANDRA CORRÊA DE ARAUJO	30º
ROBSON FERREIRA CARVALHO BORGES	31º
ALESSANDRO NEVES PIETRAFESSA NASCIMENTO	32º
EDILSON FARIA FERREIRA	33º

2. DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Todos os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos no ato da apresentação:

- Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Original e Xerox da Carteira de Identidade;
- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Original e Xerox da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Original e Xerox CPF e Declaração de Imposto de Renda;
- Original e Xerox do Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou único turno) ou Certidão de Regularidade Eleitoral no prazo de validade;
- Original e Xerox do PIS ou PASEP (quando possuir);
- Original e Xerox da Certidão de Nascimento de Filhos menores de 21anos;
- Original e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Original e Xerox do Comprovante de Residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP, com atualidade de até 90 dias;
- Original e Xerox do Comprovante de Escolaridade, correspondente ao Cargo;
- Original e Xerox do Diploma e/ou Comprovante de especialização, emitido por órgão oficial, correspondente a cada cargo, quando exigido no presente Edital;
- Original e Xerox do Comprovante de quitação de anuidade vigente correspondente ao cargo no Conselho Regional da Classe a que pertence;
- Original e Xerox da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal.

Após a certificação da regularidade destes documentos, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município e na LCM 17/1999, os candidatos convocados deverão estar munidos dos seguintes documentos a fim de serem submetidos ao Exame Médico Admissional:



3. EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

**ESTES EXAMES DEVEM SER REALIZADOS PELO HABILITADO POR MEIOS PRÓPRIOS
PRAZO PARA ENTREGA DOS EXAMES E COMPARECIMENTO PARA AGENDAMENTO DA PERÍCIA
MÉDICA - 30 DIAS CORRIDOS A PARTIR DESTA DATA.**

1) Faixa etária: dos 18 aos 40 anos:

- * Hemograma (validade de 3 meses)
- * Tipagem Sanguínea e Fator RH
- * Bioquímica (Glicemia; Na⁺; K⁺; AST; ALT; Ureia; Creatinina (Validade 3 meses)
- * VDRL
- * Parasitológico (validade 3 meses)
- * Urina EAS (validade 3 meses)
- * Raio X de tórax com laudo (validade 3 meses)
- * Avaliação Oftalmológica
- * Audiometria (validade 6 meses)
- * Eletrocardiograma com traçado e laudo (validade 6 meses)
- * Atestado de Saúde Física e Mental (validade 6 meses)
- * Videolaringoscopia – SOMENTE PARA PROFESSORES (validade 6 meses)

2) Faixa etária: acima de 40 anos:

- * Todos os exames relacionados acima
- * PSA (homens) (validade 6 meses)
- * Mamografia (mulheres) (validade 1 ano)
- * Pesquisa de sangue oculto nas fezes (validade 6 meses)

Obs.: A Junta Médica poderá solicitar novos exames ao candidato caso julgue necessário.

Silva Jardim, 08 de Junho de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita
Mat. 7848/4



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022 – SEMGAB

Processo nº 307/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação, configuração e conexão IP dedicada.

Participação: Ampla Concorrência.

Tipo: Menor Preço Global

Data: 24/06/2022 – 14:00 horas

Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ mediante a apresentação de: contrato social (original ou autenticado), documento de identidade de quem fará a retirada (original), carimbo do CNPJ, e em caso de preposto, documento que confira poderes para retirada; pelo e-mail pmsj.licitacao@gmail.com, mediante o envio dos documentos acima mencionados ou pelo sítio eletrônico <https://www.silvajardim.rj.gov.br>

Custo do edital: 1 resma de A4.

Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Raquel Luz Da Silva

Pregoeira



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022 – SEMGAB

Processo nº 9751/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos (notebook e outros), para atender as necessidades da Subsecretaria Municipal de Comunicação.

Participação: Itens Exclusivo para ME/EPP.

Tipo: Menor Preço Unitário

Data: 27/06/2022 – 10:00 horas

Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico <https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/>

Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Raquel Luz Da Silva

Pregoeira